



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Inhambane

Contrato de Concessão Florestal

N.º 001/SPFFB/2009

Entre o Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial da Inhambane, Itai Meque, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do artigo 28, n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado concedente, com domicílio legal na cidade de Inhambane;

A empresa Serração de Massinga, representada pelo senhor Moisés Armando Gujamo, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por concessionário, com sede na Vila de Massinga, Estrada Nacional N.º 1, província de Inhambane.

É celebrado o presente contrato de concessão florestal, ao abrigo do artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O concedente atribui ao concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 19 006,47ha, conforme o mapa de delimitação (anexo) que é parte integrante do presente contrato, situada em Gaviço "A", "B" e "C", localidade de Mucuíne, posto administrativo de Funhalouro-Sede, distrito de Funhalouro, província de Inhambane.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente contrato é celebrado por um período de cinquenta anos, prorrogáveis a pedido do concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Plano de manejo

1. O concessionário obriga-se a apresentação de um plano de manejo.
2. O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o plano de manejo devidamente aprovado.
3. O incumprimento do plano de manejo preceituado no número anterior, implicará de acordo com o calendário estabelecido:

- a) Cancelamento do contrato e da concessão se o cumprimento do plano estiver abaixo dos vinte e cinco por cento;
- b) Redimensionamento da área e revisão do plano de manejo correspondente se o cumprimento do plano estiver entre vinte e cinco a cinquenta por cento;
- c) Aviso e recomendações técnicas para o cumprimento integral do plano de manejo se o cumprimento estiver entre os cinquenta a setenta e cinco por cento.

CLÁUSULA QUARTA

Nome científico

Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder, até ao ano 2011, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho (tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do plano de manejo.

Nome científico	Nome comercial	Nome local	Classe	DAP M in corte
Arzelia quanzensis	Chanfuta	Chene	1.ª classe	50
Artrostachys johnsonii	Mecrusse	Cimbire	1.ª classe	30
Balanites maughamii	Nulo	Nulo	1.ª classe	30
Berchemia zeyheri	Pau-rosa	Nhie	Preciosa	30
Brachystegia spiciformis	Messassa	Tsondzo	2.ª classe	40
Combretum Imberbe	Mondzo	Mondzo	1.ª classe	40
Cordyla africana	Mutondo	Bonjua	1.ª classe	50
Dalbergia melanoxylon	Pau-preto	Chilutso	Preciosa	20
Guibourtia conjugata	Chacate preto	Tsotso	Preciosa	40
Millettia stuhlmannii	Panga-panga	Jambire	1.ª classe	40
Spirostachys africana	Sândalo	Ndzovori	Preciosa	30

2. O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores porta-sementes bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA QUINTA

Taxas

1. Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.

2. O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser pago até trinta e um de Março do ano a que diz respeito.

3. O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

CLÁUSULA SEXTA

Exclusividade

1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se a atribuição, parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Delimitação

1. A área de concessão florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de dois metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área da concessão no prazo máximo de dois anos.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de manejo da concessão, com os seguintes dizeres:

- Nome do Concessionário;
- Contrato de Concessão Florestal n.º;
- Data da autorização;
- Término.

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

5. As normas de delimitação seguem o prescrito na Circular 4/ DINATEF/06

CLÁUSULA OITAVA

Implantação de infra-estruturas

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA

Terceiros, comunidades e autoridades locais

1. O concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados, desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;

c) Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;

d) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão;

e) Em consenso com as comunidades locais e na presença das autoridades administrativas locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;

f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente, o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

2. O concessionário tem o direito de beneficiar das comunidades locais:

a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;

b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta;

3. O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;

b) Do encaminhamento dos vinte por cento atribuídos às comunidades pela exploração dos recursos florestais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Início da exploração

1. A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;

b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o plano de manejo;

c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;

d) O pagamento da totalidade da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de manejo aprovado pelo sector;

e) A emissão da licença anual de exploração;

f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da lei.

2. A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea d) do artigo 29 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Publicação

1. O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da Republica*.

2. Após a publicação do contrato no *Boletim da República*, o concessionário deve emitir uma comunicação a DPA-SPFFB, com uma cópia anexada do *Boletim da República*, publicada pela Imprensa Nacional de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fiscalização

1. A área da concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da lei e do contrato.

2. O concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais a área de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Informação

1. O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia os mapas resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stocks*.

2. A falta de informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Responsabilidades

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Repovoamento florestal

1. Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação do recurso, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

2. O concessionário haverá fazer a reposição das espécies conforme o plano de maneio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Renovação

1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

2. O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Transmissão

1. A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

2. Autorizada a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Rescisão

1. O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do concessionário;
- c) O não pagamento da taxa anual dentro de três anos consecutivos;
- d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração florestal e processamento industrial e de preservação previstas no plano de maneio;

- e) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a um ano.

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Se se tornar inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alteração, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa Adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra, por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Legislação aplicável

1. Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela legislação florestal e faunística e demais legislação em vigor no país.

2. Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvido por negociação entre as partes.

3. Caso persista o diferendo, será competente o tribunal moçambicano da área respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-lo na íntegra.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o director provincial de agricultura, o chefe dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia e com as testemunhas.

(Assinados), *Ilegíveis*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Midondzo-Estudios Educacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e nove, foi matriculada sob NUEL 100092077 uma sociedade denominada Midondzo-Estudios Educacionais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Narciso Matos, casado, com Inês Beatriz Fernandes Machungo, em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil e

setecentos e doze, bairro da Polana, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110533691S, emitido no dia doze de Março de dois mil e quatro, em Maputo;

Segundo: Inês Beatriz Fernandes Machungo, casada, com Narciso Matos, em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente

na Avenida Julius Nyerere, número três três mil e setecentos e doze, bairro da Polana na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110239824L, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e um, em Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores, Paulo Jorge Machungo Matos, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil e setecentos e doze, bairro da Polana, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 363203, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e seis, em Maputo e Fernando Machungo Matos, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número três três mil e setecentos e doze, bairro da Polana, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 361966, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Midondzo-Estudos Educacionais, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e legislação aplicável a este tipo de sociedade, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Monitoria e avaliação de projectos;
- b) Realizar estudos e projectos educacionais;
- c) Investir em actividades educacionais e sociais;
- d) Investir em tecnologias de comunicação e informação;
- e) Exploração de livrarias, cafés-livraria, cafés-concerto, café-internet, e outras actividades inerentes ao entretenimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, mediante decisão dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Machungo Matos, cinco mil meticais;
- b) Paulo Jorge Machungo Matos, cinco mil meticais;
- c) Inês Beatriz Fernandes Machungo, cinco mil meticais;
- d) Narciso Matos, cinco mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, tendo os sócios direito de preferência na proporção do valor da respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, os sócios efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, no todo ou em parte, depende do consentimento prévio da sociedade por deliberação em assembleia geral gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá comunicar à sociedade por carta registada, com antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Quatro) A sociedade pode exercer o direito de preferência naquele prazo e se não o exercer, o sócio fica livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida nos termos estabelecidos pelos sócios em sede da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por assinatura conjunta de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, para apreciação do balanço e contas do exercício findo, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e quaisquer outros assuntos constantes da agenda da reunião.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral poderá reunir-se para deliberar sobre qualquer assunto relativo à actividade da sociedade.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo, reunir-se noutro local ou região quando as circunstâncias o exijam, desde que não prejudiquem ou inibam a participação dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação na assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou pelos seus legais representantes, mediante simples poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax ou outro meio legalmente aceite.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado e conta de resultados com referência a data de trinta e um de Dezembro do ano civil a que respeite o exercício social, que com aquele coincide, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilgível*.

Dekomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100091607 uma sociedade denominada Dekomoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Derek Gush Turvey, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 439350471, emitido pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, aos vinte e seis de Março de dois mil e três, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro conforme procuração que se anexa;

Segundo: Anita Turvey, casada, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 439977803, emitido pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, aos catorze de Julho de dois mil e três, neste acto representada, pela senhora Malaika Xavier Ribeiro conforme procuração que se anexa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dekomoz, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e quarenta, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de mercadorias em Moçambique, incluindo a importação e exportação de todas as mercadorias, manufaturação e processamento de tais mercadorias, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Derek Gush Turvey;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anita Turvey.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a um acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por três administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Derek Gush Turvey.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até aos vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação moçambicana.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fixicol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março do ano dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Fixicol, Limitada, entre José Manuel Vargas da Silva Soveral e Hafiza Mussagy Bay Anifo Soveral, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fixicol, Limitada, e tem a sua sede provisória em Nampula, na Avenida Forças Populares de Libertação de Moçambique, número quinhentos e trinta e oito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial de constituição,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objectivo social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de cimentos cola e argamassas secas;
- b) Manutenção de equipamentos;
- c) Representações;
- d) Importação e exportação de peças, ferramentas e acessórios diversos, matérias-primas para a actividade principal bem como de embalagens;
- e) Importação e exportação e comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: duas quotas iguais de cinco milhões de meticais cada uma subscritas por José Manuel Vargas da Silva Soveral e por Hafiza Mussagy Bay Anifo Soveral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios individualmente.

Quatro) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta simples, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preconceituado no artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral representa os sócios em suas deliberações tem força expressa na lei.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como das formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere ou ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo gerente ou a pedido de um dos sócios por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de uma reunião extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Poderão os sócios fazerem-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao sócio gerente e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade será administrada por um sócio gerente designado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente é designado por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, não podendo contudo a designação recair em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e

praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios reunirão sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos uma vez em cada trimestre sendo convocados pelo respectivo sócio gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocação conterà a indicação da ordem dos trabalhos, data, hora e local da sessão.

Quatro) As reuniões terão lugar em princípio, na sede da sociedade podendo por deliberação dos sócios realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O sócio que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por um seu representante mediante comunicação escrita dirigida ao sócio gerente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Para as deliberações das reuniões é indispensável que se encontre presente os sócios.

Dois) As deliberações dos sócios deverão ser sempre reduzidas a escrito, em cada acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade será deliberada em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências de que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura do sócio gerente ao qual a assembleia geral tenha conferido uma delegação de poderes, podendo o conselho de gerência delegar mandatário com procuração para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) A denominação social não pode ser usada com actos e contratos estranhos aos sócios da sociedade designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecharão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao sócio gerente, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência a idoneidade e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO NONO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei à data da sessão.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Março de dois mil e seis. — A Notária, *Zaira Ali Abdula*.

CGM - Compras em Grupo de Moçambique, S.A.R.L

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Convoca-se a Assembleia Geral ordinária da CGM - Compras em Grupo de Moçambique, S.A.R.L que terá lugar na sede social sita na Rua da Imprensa, n.º 256 - traço loja 7, em Maputo, no próximo dia 22 de Abril pelas 10 horas, com a seguinte ordem de trabalhos.

- 1.º) Apreciar e votar o relatório e contas referentes ao exercício do ano de 2008;
- 2.º) Eleger os órgãos sociais para o triénio 2009-2011;
- 3.º) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- 4.º) Discutir outros assuntos do interesse da sociedade;

O Secretário da assembleia geral, Rafiq Ahmed.

Maputo, 23 de Março de 2009.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento vinte e três do Livro de Registo das Organizações Religiosas a Rede Cristã para Restauração e Desenvolvimento Integrado de Moçambique cujos titulares são:

Abreu Soares – Presidente.
Augusto Luís – Vice-presidente
Octávio Mabunda – Secretário-geral.
José Mário Mabasso – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quatro. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Rede Cristã para Restauração e Desenvolvimento Integrado de Moçambique – RECREDIMO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Rede Cristã para Restauração e Desenvolvimento Integrado abreviadamente designada por RECREDIMO, É uma pessoa de direito privado, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, de âmbito religioso, de carácter e interesse social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Fundação e sede

A RECREDIMO, fundada em Julho de dois mil e dois sob a designação de Rede Cristã para Restauração e Desenvolvimento Integrado tem a sua sede nos arredores da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Representação

A RECREDIMO é representada jurídica e administrativamente pelo presidente e na sua ausência, pelo vice-presidente.

ARTIGO QUARTO

Relações

A RECREDIMO manterá relações com todas igrejas cristãs interessadas, organizações cristãs nacionais e internacionais privilegiando reciprocidade no respeito mútuo e direito de cooperação.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Um) Reduzir a vulnerabilidade das comunidades sobre ciências naturais.

Dois) Melhorar a segurança alimentar das comunidades vulneráveis.

Três) Capacitar a igreja para actividades holísticas nas comunidades.

Quatro) Despertar a igreja local sobre a acção holística cristã.

Cinco) Treinar Comunidades/Igreja sobre segurança alimentar.

Seis) Treinar comunidades/Igreja sobre identificação, mitigação e gestão de desastres.

Sete) Intervir em apoio a vulneráveis em momentos de emergência.

Oito) Comunidades vivendo em zonas propensas a calamidades naturais.

Nove) Comunidades vulneráveis (nível de pobreza).

Dez) Líderes religiosos/Comunitários.

CAPÍTULO III

Dos membros da RECREPIMO

ARTIGO SEXTO

Admissão e classificação dos membros

a) Membros.

Adquirem a qualidade de membros da RECREPIMO, todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade cristã desde que comunguem interesses e fins da RECREPIMO:

a) Classificação dos membros.

Os membros da RECREPIMO podem ser:

Um) De plano direito:

Todos os membros constituídos por igrejas e organizações cristãos nacionais e que comungando com os estatutos e programa da RECREPIMO pagando pontualmente as suas quotas, participam activamente nas suas tarefas e que se manifestem sempre disponíveis a votar e a ser votado para corpos directivos da RECREPIMO.

Dois) Associados:

a) Igrejas e organizações cristãos que comungando a integridade dos estatutos e programas da RECREPIMO, manifestem o seu desejo de apoiar as comunidades vulneráveis e ou vítimas de calamidades através da RECREPIMO.

b) Igrejas e organizações cristãos estrangeiras operando em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

A admissão dos membros faz-se por meio propostas de modelo adoptado pelo conselho de

directão assinado pelo interessado na forma deliberada pelos seus estatutos, devendo para efeito o interessado juntar:

- a) Identificação;
- b) Estatutos e programas;
- c) Valor de em vigor na RECREPIMO.

Demissão

ARTIGO OITAVO

Disciplinas e sanções

Serão demitidos da RECREPIMO:

- a) Todos os membros que por vários motivos solicitar por escrito sua demissão, devendo o pronunciamento final ser da competência da assembleia geral ordinária;
- b) Os que praticarem actos que prejudiquem a RECREPIMO, seus objectivos ou a dignidade dos seus oficiais;
- c) Membros que se mostrem desviados de direcção cristã.

Para os casos b) ,c) as deliberações serão tomadas pela assembleia geral depois do informe do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros

Deveres

Um) Pagar pontualmente as suas quotas.

Dois) Observar e fazer observar estruturalmente as disposições dos presentes estatutos regulamentos e programas e outras resoluções dos órgãos directivos da RECREPIMO.

Três) Participar activamente na divulgação da RECREPIMO e seus programas.

Quatro) Desempenhar com zelo as tarefas de cargos para que forem eleitos.

Cinco) Participar em todos actas sociais da RECREPIMO.

Seis) Realizar trabalhos que fazendo parte dos programas da RECREPIMO se manifestam em sua volta.

Sete) Prestar contas à RECREPIMO pelos trabalhos e subsídios que lhes forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

Um) Participar em reuniões executivas e assembleias gerais.

Dois) Eleger e ser eleito para ocupação de qualquer cargo da RECREPIMO.

Três) Gozar de prioridades no fornecimento de candidatos para ocupação de vagas para cargos executivos remuneráveis.

Quatro) Propor alteração dos estatutos, programas e regulamentos da RECREPIMO.

Cinco) Propor iniciativas para sustentabilidade da RECREPIMO.

Seis) Propor a convocação de reuniões executivas para convocação de assembleia extraordinária.

Sete) Receber relatórios e cópias de actas das reuniões.

Oito) Receber relatórios periódicos da situação financeira da RECREPIMO

Nove) Ser incluído em programas de emergência quando atingido por calamidades naturais.

CAPÍTULO VI

Das estruturas organizativas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da RECREPIMO

São órgãos da RECREPIMO os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Administração e Finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato dos membros representativos dos órgãos da RECREPIMO

a) De governação

São eleitos para um mandato de cinco anos podendo renovar por reeleição para mais um mandato.

b) Executivos

São contratados pelo órgão eleito para tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Das definições

Um) Da Assembleia Geral

Um ponto um) É neste órgão onde reside o poder supremo da RECREPIMO. Ele é constituído pela reunião de membro de pleno direito em gozo dos seus direitos.

Um ponto dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano devendo-se obedecer a última semana de Outubro de cada ano.

Um ponto três) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros, da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção Executiva e/ou conselho fiscal.

Um ponto quatro) A convocação da Assembleia será feita com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, devendo o aviso escrito, ser acompanhado de informações concretas sobre a data e o local da reunião e também pela ordem de trabalho da reunião.

Dois) Do conselho da Direcção

Dois ponto um) É composto pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) Secretário/a;
- d) Tesoureiro/a;

Três) Da Direcção Executiva.

É o campo executivo das actividades da RECREPIMO

Composição:

- a) Director/a Executivo/a;
- b) Administrador/a;
- c) Chefe de departamento de finanças;
- d) Director de projectos.

Quatro) Do Conselho Fiscal.

Quatro ponto um) É um órgão eleito para exercício de auditoria interna a favor da governação.

Quatro ponto dois) É composto por:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Cinco) Da Comissão de Administração e Finanças.

Cinco ponto um) É um órgão eleito para garantir a área financeira da RECREDDIMO.

Cinco ponto dois) É composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Acessor técnico;
- d) Tesoureiro.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) Das competências

Um ponto um) Assembleia Geral

- a) Eleger de entre os membros do pleno directo, os corpos directivos da RECREDDIMO;
- b) Discutir e aprovar os programas da RECREDDIMO;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas, relatórios dos corpos directivos; regulamentos internos para corpos executivos e governativos;
- d) Deliberar sobre todos os casos omissos que vierem a surgir na interpretação dos estatutos da RECREDDIMO.

Um ponto dois) Do Conselho de Direcção

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral ordinária.
- b) E elaborar através do órgão executivo, os planos anuais de actividades.

Um ponto dois ponto um) Compete ao presidente:

- a) Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da RECREDDIMO;
- c) Representar a RECREDDIMO em juízo e em to dos os casos afins;
- d) Convocar reuniões periódicas entre intervalos das assembleias em coordenação com outros membros do conselho de Direcção.

Um ponto dois ponto dois) Vice Presidente:

- a) Garantir a elaboração das actas de todas as reuniões;
- b) Auxiliar o presidente do Conselho de Direcção na organização das reuniões;
- c) Gerir e relatar sobre os fundos de governação da RECREDDIMO;
- d) Garantir a distribuição de comunicados e convocatórias para os membros da RECREDDIMO.

Um ponto dois ponto três) Secretário-geral.

Um) Superintender todos os serviços administrativos da RECREDDIMO.

Dois) Responsabilizar-se pela correspondência da RECREDDIMO.

Três) Lavrar as actas das reuniões em que é membro e digno secretário.

Quatro) Corresponder com os secretários das outras organizações podendo ser ou não membros desta.

Cinco) Apoiar o presidente no trabalho executivo.

Seis) Garantir o cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas pela Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Um ponto dois ponto quatro) Tesoureiro.

Um) Responsabiliza-se pela contabilidade da RECREDDIMO.

Dois) Contribuir na angariação de fundos para a RECREDDIMO.

Três) Depositar os fundos no banco e efectuar levantamentos segundo o estipulado no orçamento da RECREDDIMO aprovado pela Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Quatro) Corresponder com os tesoureiros das outras delegações.

Cinco) Acompanhar a movimentação contabilística e bancária em colaboração com o contabilista.

Seis) Relatar periodicamente perante os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

Dois) Da Direcção Executiva

- a) Elaborar programas e planos de actividades de acordo com as decisões do Conselho de Direcção e Deliberações da Assembleia Geral.
- b) Redigir relatórios através das actas das reuniões da Direcção executiva e dos diversos departamentos de funcionamento executivo.
- c) Arquivar e conservar todos os documentos de exercício da RECREDDIMO;
- d) Elaborar planos estratégicos para garantir o cumprimento dos programadas RECREDDIMO.
- e) Apresentar e discutir orçamentos com parceiros internos e externos.
- f) Propôr e apresentar planos para gerir mudanças no exercício dos programas da RECREDDIMO.
- g) Garantir a formação contínua de quadros executivos.

Dois ponto um)Do Director Executivo da RECREDDIMO

É responsável supremo pela organização, funcionamento e integridade da RECREDDIMO.

- a) Assegurar o cumprimento dos programas da RECREDDIMO.
- b) Garantir o cumprimento e aplicação dos presentes estatutos e programas da Associação.
- c) Manter e preservar estreita. colaboração com os membros e interessados da RECREDDIMO.
- d) Organizar os serviços internos.
- e) Empregar no limite dos orçamentos, o pessoal necessária para o funcionamento da RECREDDIMO.
- f) Elaborar planos para a expansão da RECREDDIMO.
- g) Organizar reuniões periódicas.

h)Garantir a distribuição de actas, relatórios e outras informações inerentes à contextualização dos membros sobre a vida da RECREDDIMO.

i) Apresentar relatórios em reuniões executivas.

Três) Do Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar actividades do campo conforme planos aprovado.
- b) Examinar regularmente as contas e escrituração dos livros da tesouraria.
- c) Elaborar parecer sobre o relatório de contas do conselho de Direcção Executiva.
- d) Salicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.

Do Tesoureiro:

- a) Colaborar para angariação de fundos para o funcionamento da RECREDDIMO.
- b) Garantir a aplicação correcta de fundos colectados.
- c) Organizar livros de controlo financeiro.
- d) Criar e dinamizar actividades de geração de fundos.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um)Das Receitas

Constitui Receitas da RECREDDIMO:

- a) Jóias;
 - b) Quotas;
 - c) Actividades de rendimentos e geradoras de fundos;
 - d) Doações;
 - e) Financiamento de projectos;
 - f) Outras contribuições.
- Dois) Das despesas:
- a) Gastos com as comunicações;
 - b) Gastos com o transporte;
 - c) Gastos com água/luz;
 - d) Rendas;
 - e) Subsídios e remunerações;
 - f) Reuniões;
 - g) Consultorias;
 - h) Projectos específicos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Único

Um) Orçamento

O conselho fiscal em coordenação com a direcção executiva elaborará o orçamento ordinário para o funcionamento de todo o órgão, serviço e actividades da RECREDDIMO e será submetido a aprovação da Assembleia Geral com o parecer do conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

Um) Contas

Único

As disposições de contas da RECREDDIMO deverá obedecer os princípios legislados no país para actividades do género.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMOITAVO

Alterações e omissões

Alterações e omissões, nos presentes estatutos será deliberado pela Assembleia Geral com o voto de pelo menos três quartos de membros do pleno direito.

ARTIGODÉCIMONONO

Dissolução

A dissolução da RECREDIMO poderá ser deliberada pelo voto de pelo menos três quartos de membros do pleno direito reunidos em Assembleia Geral Extraordinária para o efeito.

Os bens da RECREDIMO, em caso de dissolução, a Assembleia Geral que deliberará para o efeito, decidirá pelo destino a dar aos mesmos.

Para efeitos de registo e reconhecimento legal de pessoa jurídica da RECREDIMO, os presentes estatutos serão depositados no Departamento de Assuntos religiosos depois de aprovados e assinados pela comissão fundadora.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e dois.

APDC – Ajuda Popular e Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade APDC – Ajuda Popular e Desenvolvimento Comunitário, constituída e matriculada sob número noventa a folhas quarenta e seis do livro Q traço um entre João Macauze, casado, Noémia Domingos J. França, Artur Raul Correia, Ana Damião Camacho, solteira, maior, Ana Maria Rafael, casada, natural de Báruè e, Silva Rafael Magaiza, Cláudio Stélio França, Jimmy J. Page, Celso Alexandre Lourenço Lobo, Hermelgildo de Jesus da Silva, todos solteiros, maior, e residentes na cidade da Beira, todos acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adopta a denominação de Ajuda Popular e Desenvolvimento da Comunidade, abreviadamente designada por APDC.

A APDC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos da natureza sócio-humanitário dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

APDC é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade governamental competente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A APDC tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A APDC poderá por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, sob proposta do Conselho Directivo, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação noutra ponto do país ou no estrangeiro sempre que tal seja necessário para o bem da associação.

ARTIGO QUARTO

São objectivos principais da APDC:

- a) Promover acções que visam melhorar as condições de vida das comunidades carenciadas;
- b) Coordenar as várias actividades em prol de desenvolvimento sócio económico e cultural das comunidades carenciadas para o alívio da pobreza absoluta;
- c) Representar e promover os interesses comuns, nas comunidades, organizações e instituições associadas tanto perante ao Estado de Moçambique como organizações nacionais, regionais ou internacionais similares;
- d) Promover a cooperação com outras organizações, governamentais, não-governamentais ou instituições similares, tendo em vista o bem-estar dos moçambicanos e de outros povos do resto do mundo;
- e) Desenvolver acções no âmbito social, humanitário e organizacional, para garantir o auto sustento das comunidades carenciadas e a sustentabilidade de organização.
- f) Promover acções que visam melhorar as condições de ensino para as crianças carenciadas, órfãs e vulneráveis cujos pais morreram vítimas de HIV/SIDA e não só.
- g) Promover acções que visam privilegiar a mulher no acesso a educação, como polo de desenvolvimento.
- h) Elaborar e implementar pequenos projectos de construção de infra-estruturas, tais como; escolas, creches, e centros de alfabetização;
- i) Elaborar e implementar programas de enquadramento de crianças nas escolas, assistência médica medicamentosa (primeiros socorros), apoio em material escolar e alfabetização de adultos.
- j) Elaborar e implementar projectos que visam promover o género na formação profissional, como forma de potenciar na afirmação e no auto estima da mulher;
- k) Exercer advocacia em prol das populações portadora de deficiência no seu todo;
- l) Promover palestras de sensibilização nas comunidades, cuidados e prevenções das DTS e o HIV/SIDA, malária, cólera, nutrição e outras doenças endémicas usando métodos participativos comunitários;

- m) Elaborar e implementar projectos de educação de uso sustentável dos recursos florestais, faunístico, marinho, solo, construção de latrinas melhoradas e promover jornadas de limpeza para dar resposta aos problemas do meio ambiente, envolvendo as próprias comunidades;
- n) Exercer advocacia em prol das populações portadoras de deficiência no seu todo no âmbito de HIV/SIDA;
- o) Participar em projectos comunitários da iniciativa própria ou de outras entidades governamentais e não em seguintes áreas:
- p) Formação técnica profissional;
- q) Meio ambiente;
- r) Construção e reabilitação de infra-estruturas sócias culturais, económicos e públicas;
- s) Na formação de agentes comunitários básicos de saúde, ensino e liderança da comunidade de base;
- t) Projectos rurais de irrigação, águas, poços, colheita, plantio e comercialização.
- u) Educação cívica, das populações em todas vertentes;
- v) Cooperativismo;
- x) Advocacia das comunidades nos pleitos eleitorais e sua observação;
- z) Promover e implementar projectos de geração de rendimentos com as comunidades, para as comunidades, nas seguintes áreas artes e ofícios e agro-pecuária.

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros da APDC todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, desde que sejam maiores de dezoito anos de idade, e se identifiquem com os objectivos preconizados nos presente estatutos e manifestem interesse junto dos órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

Os membros da APDC Classificam-se em:

- a) Fundadores – são os que conceberam a ideia da fundação da associação bem como os que participaram na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Efectivos – são os que forem admitidos após o reconhecimento da associação desde que satisfaçam os requisitos referidos no artigo oitavo do presente estatuto;
- c) Correspondentes – são pessoas singulares e colectivas domiciliadas fora do território nacional;
- d) Honorários – são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por relevantes serviços prestados a associação ou as actividades por elas desenvolvidas a Assembleia Geral decida conceder-lhes tal distinção como reconhecimento desse mérito.

Único. A qualidade de membro correspondente é livremente revogável pelo Conselho Directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição de membros honorários)

A eleição dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante apresentada pelo Conselho Directivo devidamente justificada e subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

A admissão do membro adquire-se por adesão voluntária expressa por escrito e sancionada pelo Conselho Directivo, desde que reúna as seguintes condições:

- a) Ter idade mínima de dezoito anos;
- b) Ser de nacionalidade moçambicana ou de qualquer outra nacionalidade;
- c) Organizações ou instituições cuja constituição, objectivos e princípios são similares e mereçam a aprovação da APDC.

Único. Os membros fundadores, tem a sua admissão automática, bastando apenas figurar na escritura pública.

ARTIGO NONO

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias no acto de admissão;
- b) Cumprir com zelo e defender os estatutos e programas da organização, bem como as deliberações dos corpos directivos;
- c) Participar nas actividades da APDC, para garantir a operacionalização dos programas e alcançar os objectivos pelos quais a organização foi criada;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que for designado por nomeação ou eleição;
- e) Zelar racionalmente todos os bens patrimoniais da organização;
- f) Aceitar e exercer solicitamente os cargos pelos quais for eleito em Assembleia Geral ou nomeado, salvo escusa considerada legítima pela mesa da Assembleia Geral e satisfazer todas obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos membros:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito em Assembleia geral, para os cargos de Direcção da APDC;
- c) Participar em todas as realizações e actividades da APDC;
- d) Beneficiar de forma gratuita ou não, conforme as decisões do Conselho de Direcção se assim entender, de todas as publicações e serviços da organização;

e) Ser informado a cerca da administração dos recursos humanos e financeiros da organização, através do Conselho de Direcção;

f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estatutários;

g) Examinar os livros e registos da organização nos prazos para isso designado;

h) Apresentar a consideração do presidente do Conselho Directivo as sugestões e propostas que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perdem as qualidades de membros os que:

- a) Por iniciativa própria, renunciarem o manifesto do seu interesse;
- b) Não pagam regularmente as suas quotas por mais de um ano, salvo se apresentarem justificações aceites pelo Conselho Directivo;
- c) Não cumprem com os deveres sociais bem como aqueles cuja conduta se mostra contrária aos estatutos da organização;
- d) Por razões claras forem expulsos;
- e) As suas condutas ofendam o prestígio da organização ou prejudiquem e perturbem o livre exercício das funções pelas quais a organização foi criada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros que violarem os presentes estatutos serão submetidos a seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

As penas das alíneas c) e d) serão aplicadas mediante o levantamento de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao presidente da Assembleia Geral o seu pedido de readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da APDC:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Os mandatos conferidos pela Assembleia Geral são de cinco anos.

É permitida a reeleição apenas duas vezes.

Não é permitido aos membros a acumulação de cargos nos órgãos de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os cargos de órgãos de direcção são incompatíveis, com as direcção de órgãos dos partidos políticos e associações ou fundações cujo os princípios e objectivos são similares com as de APDC.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e é constituída por membros do, em pleno gozo dos seus direitos, membros efectivos e filiados admitidos a mais de sessenta dias, sendo Assembleia Geral o órgão da vontade colectiva, as suas decisões desde que se conformem com as leis em vigor e as disposições dos estatutos são de cumprimento obrigatórios para todos.

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

São ordinárias e deverão realizar-se no primeiro trimestre de cada ano as reuniões convocadas para discutir o relatório de contas, actividades anuais e eleições de corpos directivos.

Assembleia geral reúne-se extraordinariamente por decisão do presidente da mesa ou ao requerimento do presidente do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros efectivos na plena fruição dos seus direitos.

Assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicado ou uma hora depois com qualquer número de membros.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos excepto aquelas que exigem maioria qualificada de votos tais como:

- a) Alteração dos estatutos que exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes;
- b) Dissolução da Associação que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral.

A mesa de Assembleia Geral e eleita por um mandato de cinco anos, renováveis duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da Organização, e em especial:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária da organização;
- b) A Eleger a respectiva mesa e os titulares do órgão directivo;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício do coordenador geral, submetido pelo Conselho Directivo, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Demitir os órgãos directivos da APDC;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos da organização;
- f) Fixar o valor de jóia de admissão e da quota anual;

- g) Constituir comissões (especiais) de: Finanças, Cooperação, Educação, Saúde, Formação Profissional e de Desenvolvimento Comunitários., atribuir-lhes, no seu regimento interno, as tarefas e poderes que entender;
- h) Apreciar e deliberar sobre a proposta de criação de Departamentos na Coordenação Geral, submetido pelo Conselho Directivo;
- i) Aprovar o símbolo e os distintivos da organização;
- j) Aplicar a pena de perda de membro, sob proposta do Conselho Directivo provar ou modificar o regimento interno da organização;
- k) Deliberar sobre a abertura ou encerramento das delegações da APDC;
- l) Deliberar sobre a dissolução da APDC.

ARTIGODÉCIMONONO

Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao secretário-geral:

- a) Dirigir o Secretariado-Geral;
- b) Contribuir para uma maior isenção nas relações entre os serviços da Associação e envolvimento dos membros;
- c) Dinamizar acções comuns e coordenar as actividades de mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Directivo é o órgão executivo da APDC.

O Conselho Directivo é composto por:

- a) Presidente;
- b) Coordenador-geral;
- c) Chefes de Departamentos Centrais.

Os membros do Conselho Directivo são eleitos por mandatos de cinco anos renováveis apenas por duas vezes.

O Conselho Director reúne-se em sessões ordinárias de três em três meses por ano sob convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Sempre que julgar necessário, o Conselho Directivo poderá criar subcomissões e atribuir-lhes as tarefas que entender para melhor desempenho das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ao presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Representar a associação em todas autoridades, organismos governamentais e não-governamentais em juízo e fora dela;
- b) Garantir a continuidade dos trabalhos da Associação, definidos em Assembleia Geral;

- c) Garantir a execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dirigir o Conselho Directivo;
- e) Submeter anualmente e provação da Assembleia Geral Ordinária o relatório, balanço e contas do conselho Director do programa anual após visto do Conselho Fiscal;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando for necessário;
- g) Propor a Assembleia Geral a abertura ou encerramento de delegações ou outras formas de representação da Associação dentro e fora do país;
- h) Aprovar a contratação do pessoal necessário ao bom funcionamento das actividades da APDC;
- i) Submeter a Assembleia Geral para apreciação a proposta do regulamento interno;
- j) Estabelecer e assinar os respectivos acordos de parecerias, em todos os vertentes, com outras organizações governamentais e não governamentais, instituições do estado, instituições religiosas, associações similar, empresas privadas e públicas, grupos e pessoas singulares;
- k) Apreciar, aprovar e fazer acompanhamento dos projectos sócias, humanitários e de emergências, submetidos pelo coordenador-geral e em execução, corrigir no que achar convincente;
- l) Garantir a execução correcta dos projectos e dos fundos aprovados de acordo com os princípios acordado com os doadores ou parceiros;
- m) Assinar conjuntamente com o coordenador-geral, contractos de execução e assistência de projectos sócias, humanitários e de emergência o presidente do Conselho Directivo pode delegar todos ou uma parte dos seus poderes ao coordenador-geral, mas em relação a outros membros deverá ser autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao coordenador-geral:

- a) Elaborar projectos de assistência social, humanitário e de emergência submeter a apreciação e aprovação do Conselho Directivo;
- b) Administrar os projectos de assistência social, humanitários e de emergência, recursos humanos e financeiros e bens patrimoniais da organização;
- c) Representar sob delegação do presidente do Conselho Directivo a organização em todas autoridades, organismos governamentais e não governamentais em juízo e fora dele;
- d) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e do regimento interno da organização e deliberações do Conselho Directivo;

- e) Fazer respeitar escrupulosamente os acordos, contratos e princípios estabelecidos com doadores e parceiros no âmbito de execução de projectos, por eles Financiados;
- f) Monitorar permanentemente os planos de execução de projectos e fundo de orçamento e reportar ao Conselho Directivo toda situação de desvios de aplicação que por ventura encontrar;
- g) Submeter ao Conselho Directivo e ao Conselho Fiscal o seu relatório, balanço e contas relativas ao período transacto bem como proposta de actividades do ano seguinte;
- h) Submeter ao Conselho Directivo proposta de contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da APDC;
- i) Apresentar ao Conselho Directivo para deliberação da Assembleia Geral a, propostas de abertura ou encerramento de delegações dentro ou fora do país;
- j) Elaborar o regimento interno e submetê-lo a apreciação do Conselho de Directivo. Para que seja submetido aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização sendo constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes.

O Conselho Fiscal reúne-se quatro vezes por ano, podendo reunir mais vezes em caso de necessidade.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

O presidente do Conselho Fiscal e substituído nos seus impedimentos ou ausências pelo relator e na ausência ou impedimento deste, pelo vogal efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos da APDC e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Participar ao Conselho Directivo, ou Assembleia Geral conforme ao caso convenha as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Propor a Assembleia Geral o que tiver por conveniente para melhorar os serviços da organização no sentido da realização dos seus fins estatutários;
- d) Examinar os livros descritos, os documentos de tesouraria, conferir a caixa e fiscalizar actos da administração financeira para o que o respectivo director lhe prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas;

- e) Dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício e sobre os projectos de orçamentos de cada receitas e despesas;
- f) Acompanhar a acção do Conselho Directivo pelo exame das actas das suas sessões podendo solicitar reuniões extraordinárias deste para apreciação e discussão dos assuntos da sua competência;
- g) Cada membro efectivo do Conselho Fiscal e solidariamente responsável pelos actos do Conselho que não haja reprovado e este e solidariamente responsável com o Conselho Directivo pelos actos deste sobre que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Património da APDC é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e de fundos que vierem de participações sociais

para a sustentabilidade da organização e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações e heranças ou legados que vierem ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A APDC obriga-se validamente com assinatura de dois membros do Conselho Directivo sendo uma a do respectivo presidente e por sub-delegação do coordenador geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

APDC dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocado especificamente para efeito;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

A liquidação será feita por uma Comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos, pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos deste manter-se

em funções até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do Coordenador Geral.

Consumada a dissolução, todos os bens patrimoniais e financeiros da APDC serão doados a beneficiários da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Todos os casos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos em primeira-mão pelos regimentos internos, directivas, instruções, recomendações e ordens de serviços da APDC.

Em última estância, os casos omissos e as dúvidas subsistentes serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral da APDC ou, caso não haja consenso, recorrer-se-á à lei geral ordinária e avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 7,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE